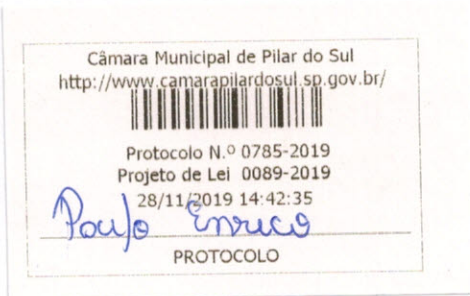




PROJETO DE LEI Nº 89 /2019

De 28 de novembro de 2019



DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais de saúde, que atuam em estabelecimentos públicos e privados no Município de Pilar do Sul, independentemente da função ou cargo que ocupam, ficam obrigados a preencher de forma legível prontuários, pedidos de exames, atestados, declarações, laudos e, em especial, prescrições de medicamentos, se não digitados em equipamentos de informática.

Art. 2º - Os profissionais de saúde que atuam em estabelecimentos públicos de saúde ficam obrigados a fazer constar na prescrição de medicamentos os nomes dos princípios ativos na forma de Denominação Comum Brasileira - DCB ou da Denominação Comum Internacional - DCI e os que atuam em estabelecimentos privados ficam recomendados.

Parágrafo único - Os medicamentos genéricos prescritos devem estar em conformidade com regulamentos e normas vigentes que tratam do tema, em especial Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos de saúde, bem como os profissionais liberais que fazem prescrições de medicamentos, ficam obrigados a afixar placas informativas a respeito da presente Lei, da seguinte forma:

- I - utilizar material antirreflexo;
- II - colocá-las em lugares visíveis aos pacientes;
- III - ter tamanho mínimo de 30cm de altura e 40cm de comprimento;
- IV - ter o fundo branco, tipografia com boa legibilidade, na cor preta, preenchendo toda a extensão da placa.

§1º - Tratando-se de estabelecimentos públicos, a placa deverá conter as seguintes informações: "PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME



Câmara Municipal de Pilar do Sul



GENÉRICO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº ".

§2º - Tratando-se de estabelecimentos privados, a placa deverá conter as seguintes informações: "PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO, SEMPRE QUE APLICÁVEL. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº ".

Art. 4º - Os estabelecimentos privados e os profissionais liberais que descumprirem os termos desta Lei serão:

I - advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;

II - o Poder Executivo, num segundo momento, aplicará multa de 1 (um) VRM (Valor de Referência Municipal), dobrando-a a cada reincidência.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados à Secretaria de Saúde e Bem Estar para ações da Atenção Primária.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos que descumprirem os termos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis ao servidor infrator.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2019


JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB



PROJETO DE LEI Nº 89 /2019

De 28 de novembro de 2019

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM-JUSTIFICATIVA:

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade permitir à fiscalização municipal verificar e emitir multas aos estabelecimentos e profissionais liberais que a descumprirem.

É grande o interesse público neste projeto, tendo em vista a conhecida dificuldade dos pacientes, atendentes de farmácia e outros interessados em entender o que foi prescrito pelos profissionais de saúde. Além, tal exigência já existe no código de ética dos profissionais médicos, em seu artigo 11, e esse projeto iria permitir a efetiva fiscalização municipal.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2019

JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB